



Home Office

# **Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Informações exigidas durante o Registo e no Registo Público**

April de 2025



© Crown copyright 2025

Esta publicação está licenciada ao abrigo dos termos da Open Government Licence v3.0 "Licença Governamental Aberta v3.0", exceto quando indicado em contrário. Para consultar esta licença, consulte: [nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/version/3](https://nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/version/3) ou escreva para Information Policy Team, The National Archives, Kew, London TW9 4DU, ou e-mail: [psi@nationalarchives.gov.uk](mailto:psi@nationalarchives.gov.uk).

Nos casos em que identificámos informações sobre direitos de autor de terceiros, terá de obter autorização dos detentores dos direitos de autor em causa.

Esta publicação está disponível em: <https://www.gov.uk/government/collections/foreign-influence-registration-scheme>

Quaisquer questões relativas a esta publicação devem ser enviadas para:  
[FIRS@homeoffice.gov.uk](mailto:FIRS@homeoffice.gov.uk)

# Índice

|                                                                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Glossário de termos-chave                                                                                           | 2  |
| Capítulo 1: Sobre este guia                                                                                         | 3  |
| Capítulo 2: Informações exigidas relativas aos registantes (ambos os níveis)                                        | 4  |
| Registantes individuais                                                                                             | 4  |
| Pessoas coletivas registadas                                                                                        | 5  |
| Registantes de associações não constituídas em sociedade                                                            | 5  |
| Informações relativas a representantes de terceiros                                                                 | 6  |
| Capítulo 3: Informações exigidas ao abrigo do nível de influência política                                          | 8  |
| Informações relacionadas com os regimes do nível de influência política                                             | 8  |
| Informações relativas às atividades de comunicação                                                                  | 9  |
| Informações relativas às atividades de comunicação pública                                                          | 9  |
| Informações relativas às atividades de desembolso                                                                   | 10 |
| Capítulo 4: Informações exigidas ao abrigo do nível avançado                                                        | 11 |
| Informações relativas a acordos com potências ou entidades estrangeiras especificadas                               | 11 |
| Informações relativas a atividades realizadas por uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada | 13 |
| Capítulo 5: O Registo Público                                                                                       | 14 |
| Conservação de informações no registo público                                                                       | 14 |
| Capítulo 6: O nível de pormenor exigido no registo                                                                  | 15 |
| Capítulo 7: Exceções à publicação                                                                                   | 16 |
| Processo de aplicação das exceções à publicação                                                                     | 16 |
| Capítulo 8: Interação do registo público do FIRS com outras publicações sobre transparência                         | 21 |
| Registos de Interesses Financeiros do Parlamento do Reino Unido                                                     | 21 |

# Glossário de termos-chave

|                                          |                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FIRS</b>                              | Regime de Registo de Influência Estrangeira. O regime foi introduzido através da Parte 4 da Lei de Segurança Nacional de 2023.                                       |
| <b>Acordo</b>                            | Qualquer tipo de acordo, formal ou informal. Pode tratar-se de um contrato, de um memorando de entendimento (MOU) ou de um acordo ou convénio informal quid pro quo. |
| <b>Poder estrangeiro</b>                 | Tem o significado dado pelo artigo 32.º da Lei da Segurança Nacional de 2023.                                                                                        |
| <b>Atividades de influência política</b> | Uma comunicação, comunicação pública ou fornecimento de dinheiro, bens ou serviços destinados a influenciar uma questão política.                                    |
| <b>Pessoa</b>                            | Um indivíduo ou outra pessoa que não seja um indivíduo, como uma empresa.                                                                                            |
| <b>Registrante</b>                       | Uma pessoa obrigada a registar-se no FIRS.                                                                                                                           |
| <b>Potência estrangeira especificada</b> | Uma potência estrangeira que tenha sido especificada através de regulamentos no âmbito do nível avançado do FIRS.                                                    |

# Capítulo 1: Sobre este guia

O Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS) é um regime de dois níveis que assegura a transparência da influência estrangeira na política do Reino Unido e oferece uma maior garantia em relação às atividades de certas potências ou entidades estrangeiras que podem representar um risco para a segurança e os interesses do Reino Unido. Está incluído na Parte 4 da Lei de Segurança Nacional de 2023.

As pessoas que se inscrevem no sistema devem facultar informações sobre si próprias ou sobre a sua organização, informações sobre o seu acordo e informações sobre as atividades a realizar. O serviço de registo online orientará os registantes para que facultem as informações adequadas de acordo com as suas circunstâncias pessoais.

As informações registadas no âmbito do FIRS que digam respeito a atividades de influência política serão incluídas num registo público. O objetivo deste registo é informar melhor o público sobre a escala e a extensão da influência estrangeira nos assuntos políticos do Reino Unido. As pessoas que constam do registo público devem ser consideradas como apoiando os objetivos de transparência do regime. O facto de figurar no registo não significa que um indivíduo ou entidade esteja a fazer algo ilegítimo.

O presente guia oferece mais pormenores sobre as informações exigidas no momento do registo e sobre o registo público, incluindo as disposições específicas que serão publicadas, as circunstâncias em que se podem aplicar exceções à publicação e o período de conservação das informações no registo público. Destina-se a todos aqueles que possam estar abrangidos por qualquer um dos níveis do regime, bem como aos utilizadores do registo público.

Estão disponíveis orientações separadas sobre os requisitos do [nível de influência política](#) e do [nível avançado](#).

## Capítulo 2: Informações exigidas relativas aos registantes (ambos os níveis)

1. Um registante pode ser uma pessoa singular, uma pessoa coletiva (por exemplo, uma sociedade anónima) ou uma associação sem personalidade jurídica (por exemplo, um clube desportivo).
2. Algumas informações relacionadas com as entidades registadas serão incluídas no registo público, tal como indicado na coluna da direita dos quadros abaixo. No entanto, as informações só serão publicadas se o próprio acordo estiver abrangido pelo âmbito de publicação e não se aplicar nenhuma exceção à publicação. Para mais pormenores sobre os acordos que serão publicados, consultar o [capítulo 5](#).

### Registantes individuais

3. Se o registante for uma **pessoa singular**, deve facultar as seguintes informações:

| # | Tipo de informação requerida                | Publicado                                                                           |
|---|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Nome completo                               | Sim                                                                                 |
| 2 | Qualquer nome anterior                      |                                                                                     |
| 3 | Dia e mês de nascimento                     |                                                                                     |
| 4 | Ano de nascimento                           | Sim                                                                                 |
| 5 | Nacionalidade                               |                                                                                     |
| 6 | Endereço de residência e de correspondência | Parcial ( <i>apenas cidade, município, província, região e país ou território</i> ) |
| 7 | Número de telefone ( <i>se disponível</i> ) |                                                                                     |
| 8 | Endereço de e-mail ( <i>se disponível</i> ) |                                                                                     |

4. Os registantes individuais são também obrigados a facultar uma cópia de um documento de identidade, para que a sua identidade seja verificada. A cópia deste documento de identidade é apenas para referência da Equipa de Gestão de Processos do FIRS e não será publicada. Deve ser facultado um dos seguintes documentos de identidade, por ordem de preferência:
  - Passaporte do Reino Unido;
  - Carta de condução do Reino Unido;
  - Passaporte estrangeiro;
  - Cartão de identidade emitido por um país da UE ou do EEE;
  - Carta de condução da UE;
  - Bilhete de identidade estrangeiro.

5. Se uma pessoa não possuir nenhum dos documentos acima referidos, deve facultar um dos seguintes elementos de informação, por ordem de preferência:
  - Número de seguro nacional do Reino Unido.
  - Número de segurança social no estrangeiro e o país ou território que o emitiu.
6. Não é aceitável que uma pessoa opte por apresentar um documento de identidade de prioridade inferior se for titular de um documento de prioridade superior. Por exemplo, uma pessoa que possua um passaporte do Reino Unido e um passaporte de outro país deve apresentar uma cópia do passaporte do Reino Unido.

## **Pessoas coletivas registadas**

7. Se um registante for uma **pessoa coletiva**, deve facultar as seguintes informações:

| # | Tipo de informação requerida                                                                                               | Publicado |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Nome completo e eventual designação comercial                                                                              | Sim       |
| 2 | [Se aplicável] Número de registo da empresa e nome do registo público em que está inscrita (por exemplo, Companies House); | Sim       |
| 3 | Data de constituição                                                                                                       |           |
| 4 | País ou território de constituição                                                                                         | Sim       |
| 5 | Endereço registado ou endereço da sede principal                                                                           | Sim       |
| 6 | Endereço de correspondência                                                                                                |           |
| 7 | Número de telefone                                                                                                         |           |
| 8 | Endereço de e-mail                                                                                                         |           |

8. Se o registante for uma pessoa coletiva, são também necessárias informações relativas a um responsável da entidade. Estas devem dizer respeito a um diretor, membro do comité de gestão, diretor executivo, gestor, secretário ou outro responsável semelhante da organização. Não tem necessariamente de ser a mesma pessoa que preenche o formulário. Nenhum dos seus dados será incluído no registo público.
9. As informações exigidas a este funcionário serão alinhadas com as informações exigidas aos [registantes individuais](#). A disponibilização destas informações garante a identificação das pessoas responsáveis e impede a utilização abusiva do regime por empresas fictícias.

## **Registantes de associações não constituídas em sociedade**

10. Se um registante for uma **associação não constituída em sociedade**, deve facultar as seguintes informações:

| # | Tipo de informação requerida                                                                                              | Publicado |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Nome completo e eventual designação comercial                                                                             | Sim       |
| 2 | [Se aplicável] Número de registo da empresa e nome do registo público em que está inscrita (por exemplo, Companies House) | Sim       |
| 3 | Data de constituição                                                                                                      |           |
| 4 | País ou território de constituição                                                                                        | Sim       |
| 5 | Endereço registado ou endereço da sede principal                                                                          | Sim       |
| 6 | Endereço de correspondência                                                                                               |           |
| 7 | Número de telephone                                                                                                       |           |
| 8 | Endereço de e-mail                                                                                                        |           |

11. Se o registante for uma associação não constituída em sociedade, são também necessárias informações relativas a um responsável da associação. Deve tratar-se de uma pessoa que esteja envolvida na gestão ou no controlo da associação. Não tem necessariamente de ser a mesma pessoa que preenche o formulário. Nenhuma das suas informações será incluída no registo público.
12. As informações exigidas a este funcionário serão alinhadas com as informações exigidas aos [registantes individuais](#). O fornecimento destas informações garante a identificação das pessoas responsáveis e impede a utilização abusiva do regime por empresas fictícias.

## Informações relativas a representantes de terceiros

13. Os registantes podem confiar a representantes terceiros o preenchimento do formulário de registo em seu nome. Nestas circunstâncias, são necessárias determinadas informações sobre o representante, para além das informações sobre o registante.
14. Esta secção **não** se aplica a um trabalhador que se regista para a sua própria empresa. Neste caso, a entidade registada é uma pessoa coletiva.
15. Os dados relativos a representantes terceiros **não** são publicados; apenas os dados relativos aos próprios registantes devem ser publicados.
16. Um representante terceiro pode ser uma pessoa singular ou também uma pessoa coletiva (por exemplo, um escritório de advogados) ou uma associação sem personalidade jurídica. As informações exigidas dependerão do facto de o representante ser uma pessoa singular, uma pessoa coletiva ou uma associação sem personalidade jurídica.
17. Se o representante de um terceiro for uma **pessoa singular**, deve facultar as seguintes informações sobre si próprio:

**Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Informações exigidas durante o Registo e no Registo Público**

| # | Tipo de informação requerida              | Publicado |
|---|-------------------------------------------|-----------|
| 1 | Nome completo                             |           |
| 2 | Nome anterior                             |           |
| 3 | Endereço residencial e de correspondência |           |
| 4 | Número de telefone                        |           |
| 5 | Endereço e-mail                           |           |

18. Se um representante terceiro for uma **pessoa coletiva**, são necessárias as seguintes informações sobre essa pessoa coletiva:

| # | Tipo de informação requerida                     | Publicado |
|---|--------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Nome completo e eventual designação comercial    |           |
| 2 | Endereço registado ou endereço da sede principal |           |
| 3 | Endereço de correspondência                      |           |
| 4 | Número de telefone                               |           |
| 5 | Endereço de e-mail                               |           |

19. Se o representante terceiro for uma **associação sem personalidade jurídica**, são necessárias as seguintes informações sobre a associação sem personalidade jurídica:

| # | Tipo de informação requerida                     | Publicado |
|---|--------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Nome completo e eventual designação comercial    |           |
| 2 | Endereço registado ou endereço da sede principal |           |
| 3 | Endereço de correspondência                      |           |
| 4 | Número de telefone                               |           |
| 5 | Endereço de e-mail                               |           |

## Capítulo 3: Informações exigidas ao abrigo do nível de influência política

20. As pessoas que registam um acordo ao abrigo do nível de influência política são obrigadas a facultar detalhes do seu acordo com a potência estrangeira e detalhes das suas atividades de influência política. As atividades de influência política podem ser qualquer uma das seguintes:

- Atividades de comunicação;
- Atividades de comunicação pública;
- Atividades de desembolso (provisão de dinheiro, bens ou serviços).

21. A maioria das informações relacionadas com os registos ao abrigo do nível de influência política será incluída num registo público, a menos que se aplique uma exceção à publicação.

### Informações relacionadas com os regimes do nível de influência política

22. As pessoas que se registam ao abrigo do nível de influência política são obrigadas a facultar as seguintes informações em todas as circunstâncias:

| # | Tipo de informação requerida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Publicado |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Descrição da natureza e forma do acordo ( <i>por exemplo, um contrato</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim       |
| 2 | Nome da potência estrangeira ( <i>por exemplo, Partido Governante do País A</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim       |
| 3 | Data em que a instrução foi dada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sim       |
| 4 | [Se as pessoas que executam as atividades não forem as mesmas que o registante ["P"]]<br>Os nomes das pessoas que executam as atividades (ou uma descrição das pessoas que executam as atividades), o seu papel nas atividades e a sua relação com o registante.<br>( <i>por exemplo, os consultores que fazem parte da rede X, de que o registante também faz parte, e que estão envolvidos nas atividades de representação de interesses parlamentares</i> ) | Sim       |
| 5 | [Se as pessoas que realizam as atividades não forem as mesmas que o registante ["P"]].<br>Endereço de e-mail, número de telefone e endereço residencial das pessoas que exercem as atividades (se disponível).                                                                                                                                                                                                                                                 |           |
| 6 | Data(s) em que as atividades de influência política tiveram ou vão ter início.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim       |
| 7 | Se as atividades devem ser realizadas uma única vez ou se devem ser repetidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim       |
| 8 | Data prevista para o termo das atividades de influência política.<br>( <i>ou uma declaração que indique que as atividades continuarão indefinidamente ou que a sua data de conclusão é desconhecida</i> )                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim       |

23. A informação na linha n.º 4 acima **não** exige que os registantes forneçam pormenores sobre todos os empregados de uma empresa envolvidos em atividades registáveis. Se as atividades forem realizadas por uma empresa, é suficiente o nome da empresa e a relação da empresa com o registante.

## **Informações relativas às atividades de comunicação**

24. As pessoas que registam atividades de comunicação devem igualmente facultar as seguintes informações.

| # | Tipo de informação requerida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Publicado |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Função da pessoa a quem é feita a comunicação (por exemplo, diretor-adjunto dos serviços de controlo da imigração)<br><br>Se o destinatário da comunicação não puder ser identificado individualmente, ou: <ul style="list-style-type: none"><li>• A categoria da pessoa a quem a comunicação será feita (por exemplo, deputado);); OU</li><li>• Uma descrição dos tipos de pessoas a quem a comunicação é feita (por exemplo, funcionários superiores responsáveis pela imigração no Ministério do Interior).</li></ul> | Sim       |
| 2 | Nome da pessoa a quem é feita a comunicação (se conhecido).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |
| 3 | Natureza e (se conhecida) forma da comunicação (por exemplo, e-mails).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim       |
| 4 | Objetivo e resultado pretendido da comunicação (por exemplo, influenciar os deputados para que uma alteração à legislação X seja derrotada).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sim       |

25. Se as atividades de influência política visarem pessoas identificáveis, o Governo tenciona notificá-las antes da publicação do registo.

## **Informações relativas às atividades de comunicação pública**

26. As pessoas que registam atividades de comunicação pública devem também facultar as seguintes informações.

| # | Tipo de informação requerida                                                                                                                                  | Publicado |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Natureza e (se conhecida) forma da comunicação (por exemplo, artigo de jornal).                                                                               | Sim       |
| 2 | Público-alvo da comunicação (se conhecido (por exemplo, empresários do Reino Unido no domínio da IA).                                                         | Sim       |
| 3 | Objetivo e resultado pretendido da comunicação (se conhecido) (por exemplo, encorajar o Governo a reverter a sua recente decisão política sobre a matéria X). | Sim       |

## Informações relativas às atividades de desembolso

27. As pessoas que registam atividades de desembolso devem também facultar as seguintes informações:

| # | Tipo de informação requerida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Publicado |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | Natureza dos fundos, bens ou serviços a distribuir (por exemplo, serviços de consultoria sobre oportunidades de investimento em projetos de energia eólica no país X)                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim       |
| 2 | Valor dos bens ou serviços a distribuir                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sim       |
| 3 | Nome da pessoa que recebe os bens ou serviços (se conhecido)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
| 4 | <p>Função ou cargo da pessoa em que atua a pessoa que recebe os bens ou serviços (por exemplo, diretor-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).</p> <p>Se não for possível identificar um destinatário individual do dinheiro, bens ou serviços, é aceitável uma descrição dos tipos de pessoas a quem é efetuado o pagamento (por exemplo, funcionários superiores responsáveis pela imigração no Ministério do Interior).</p> | Sim       |
| 5 | Objetivo e resultado pretendido do desembolso (por exemplo, incentivar o Governo a aprovar uma licença de exportação para a empresa X)                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim       |

## Capítulo 4: Informações exigidas ao abrigo do nível avançado

28. As pessoas que se registam no âmbito do nível avançado podem ser:

- Uma pessoa que tenha um acordo com uma potência ou entidade estrangeira especificada;
- Uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada que regista as suas próprias atividades.

### Informações relativas a acordos com potências ou entidades estrangeiras especificadas

29. Quando um acordo se destina a ser registado no nível avançado, são necessárias as seguintes informações:

| # | Tipo de informação requerida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Publicado<br>(atividades de<br>influência<br>política) | Publicado<br>(outras<br>atividades) |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 | Descrição da natureza e da forma do acordo (por exemplo, um memorando de entendimento não juridicamente vinculativo).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sim                                                    |                                     |
| 2 | Nome da pessoa especificada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim                                                    |                                     |
| 3 | Data em que a instrução foi dada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim                                                    |                                     |
| 4 | <i>[Se as pessoas que executam as atividades não forem as mesmas que o registante ("P")].</i><br>Os nomes das pessoas que executam as atividades (ou uma descrição das pessoas que executam as atividades), o seu papel nas atividades e a sua relação com o registante (por exemplo, consultores que fazem parte da rede X, da qual o registante também faz parte, e que estão envolvidos na prestação de aconselhamento sobre a gestão de riscos no projeto X). | Sim                                                    |                                     |
| 5 | Endereço de e-mail, número de telefone e endereço residencial das pessoas que realizam as atividades (se disponível)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                        |                                     |
| 6 | Descrição dos tipos de atividade pertinentes a realizar (por exemplo, atividades de marketing, a realizar através de anúncios televisivos e eventos presenciais para as partes interessadas nas indústrias X)                                                                                                                                                                                                                                                     | Sim                                                    |                                     |

| #  | Tipo de informação requerida                                                                                                                           | Publicado<br>(atividades de<br>influência<br>política) | Publicado<br>(outras<br>atividades) |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 7  | O objetivo e o resultado pretendido das atividades<br>(por exemplo, sensibilizar e aumentar o número de candidatos às oportunidades X).                | Sim                                                    |                                     |
| 8  | A data prevista para o início das atividades.                                                                                                          | Sim                                                    |                                     |
| 9  | Se as atividades serão realizadas uma única vez ou se serão repetidas.                                                                                 | Sim                                                    |                                     |
| 10 | Data prevista para o fim das atividades (ou declaração de que as atividades prosseguirão indefinidamente ou de que se desconhece a data do seu termo). | Sim                                                    |                                     |

30. A informação na linha n.º 4 acima **não** exige que os registantes facultem os dados de todos os empregados de uma empresa envolvidos em atividades registáveis. Se as atividades forem realizadas por uma empresa, o nome da empresa é suficiente.
31. Quando um acordo é registável tanto no âmbito do nível avançado como no âmbito do nível de influência política, apenas é necessário o registo no âmbito do nível avançado. Se as atividades de influência política forem realizadas como parte de um acordo registado ao abrigo do nível avançado, as informações exigidas pelo [nível de influência política](#) sobre essas atividades também são necessárias.
32. As informações registadas no nível avançado **não** serão publicadas, a menos que o acordo esteja relacionado com, ou inclua, a realização de atividades de influência política. Nestas circunstâncias, as informações a publicar serão alinhadas com as que são publicadas ao abrigo do [nível de influência política](#). Por exemplo, quando um acordo abrange tanto a influência política como outras atividades registáveis, apenas será publicada a informação relativa às atividades de influência política.

#### Exemplo (publicação no nível avançado):

O Governo do país A foi especificado no âmbito do nível avançado, com todas as atividades a constituírem “atividades pertinentes”. Uma empresa de consultoria sediada no Reino Unido assina um contrato com o Governo do país A para prestar aconselhamento a empresas do país A sobre como investir no Reino Unido. A empresa de consultoria é também encarregada pelo Governo do país A de exercer pressão sobre o Governo do Reino Unido para reduzir os direitos de importação de bens do país A.

## Informações relativas a atividades realizadas por uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada

33. Quando uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada regista as suas próprias atividades, deve fornecer as seguintes informações:

| # | Tipo de informação requerida                                                                                                                                                                                    | Publicado<br>(atividades de<br>influência<br>política) | Publicado<br>(outras<br>atividades) |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 | Uma descrição dos tipos de atividades pertinentes a realizar<br>(por exemplo, atividades de promoção cultural para dar a conhecer a arte dos artistas do século XVIII do país X aos estudantes universitários). | Sim                                                    |                                     |
| 2 | O objetivo e o resultado pretendido das atividades (por exemplo, aumentar os conhecimentos sobre a cultura do país A e melhorar a compreensão das diferenças culturais entre o Reino Unido e o país A).         | Sim                                                    |                                     |
| 4 | A data prevista para o início das atividades.                                                                                                                                                                   | Sim                                                    |                                     |
| 5 | Se as atividades serão realizadas uma única vez ou se serão repetidas.                                                                                                                                          | Sim                                                    |                                     |
| 6 | Data prevista para o fim das atividades<br>(ou declaração de que as atividades prosseguirão indefinidamente ou de que a sua data de termo é desconhecida).                                                      | Sim                                                    |                                     |

34. Quando uma pessoa especificada regista atividades de influência política, também é obrigada a fornecer as informações que seriam exigidas pelo [nível de influência política](#) sobre essas atividades.

35. Os pormenores das atividades registadas por pessoas especificadas **não** serão publicados, a menos que essas atividades sejam atividades de influência política. Nestas circunstâncias, as informações a publicar serão alinhadas com as que são publicadas no âmbito do [nível de influência política](#). Quando um acordo abrange tanto a influência política como outras atividades registáveis, apenas serão publicadas as informações relativas às atividades de influência política.

## Capítulo 5: O Registo Público

36. As informações registadas no âmbito do FIRS que digam respeito a atividades de influência política serão incluídas num registo público. O objetivo deste registo é informar melhor o público sobre a escala e a extensão da influência estrangeira nos assuntos políticos do Reino Unido.
37. As pessoas que figuram no registo público devem ser consideradas como apoiando os objetivos de transparência do sistema. A inscrição no registo não significa que um indivíduo ou entidade esteja a fazer algo ilegítimo.
38. As informações são publicadas no registo logo que seja razoavelmente possível, após terem sido processadas por um funcionário do FIRS. O registo não é publicado em intervalos programados, mas é um registo ativo que é atualizado regularmente.
39. Em algumas circunstâncias, aplicam-se exceções à publicação, conforme descrito no [capítulo 7](#). As informações não serão incluídas no registo público quando estas circunstâncias se verificarem.
40. Em algumas circunstâncias, as informações facultadas no momento do registo podem ser resumidas no registo público, em vez de serem publicadas na íntegra. O objetivo é garantir que as entradas no registo público tenham um grau de pormenor coerente e que apenas sejam publicadas as informações pertinentes para os objetivos de transparência do regime. Por exemplo, se uma entidade registada facultar informações irrelevantes para as suas disposições ou atividades no âmbito do FIRS na mesma resposta que as informações que lhe são exigidas, as informações irrelevantes não serão publicadas.

### Conservação de informações no registo público

41. As informações são conservadas no registo público durante 10 anos após a data de termo declarada de um acordo. Se não tiver sido indicada uma data de termo no momento do registo, as informações serão conservadas no registo indefinidamente.
42. Os indivíduos ou entidades podem atualizar as suas informações através do portal de registo online a qualquer momento para informar que um acordo terminou.
43. A Equipa de Gestão de Processos do FIRS analisará também regularmente as informações publicadas para determinar se devem continuar a constar do registo.
44. Se a Equipa de Gestão de Processos tiver razões para crer que um acordo aberto cessou, pode assinalá-lo como tal no registo público e pode retirar um acordo aberto do registo se tiver razões para crer que o acordo cessou há mais de 10 anos.

## Capítulo 6: O nível de pormenor exigido no registo

45. Os capítulos 3 e 4 apresentam as informações necessárias para o registo em ambos os níveis.
46. Os registantes devem facultar informações suficientemente pormenorizadas no momento do registo para garantir que o Governo tenha uma ideia clara das atividades que foram incumbidos de realizar ou organizar, bem como dos meios através dos quais o farão. Declarações vagas como “Comunico com o Governo para influenciar políticas” ou “Vendo bens e serviços” não serão suficientes. No entanto, é possível facultar informações sobre a natureza e o objetivo das atividades, sem detalhar “quem, o quê, quando, onde, porquê e como” para cada aspeto das atividades. Por exemplo, não será necessário registar cada e-mail enviado como parte de uma atividade de influência política, nem cada venda individual realizada ou reunião realizada no âmbito de um projeto. Recomenda-se que tenha em conta a evolução das atividades ao longo do tempo ao descrevê-las, para garantir que as informações não fiquem facilmente desatualizadas.
47. Os registantes não são obrigados a facultar informações que têm o direito de recusar divulgar em processos judiciais por motivos de privilégio profissional legal (na Escócia, confidencialidade das comunicações). Do mesmo modo, não serão obrigados a divulgar material jornalístico confidencial (tal como definido no artigo 264.º da Lei dos Poderes de Investigação de 2016) ou a identificar ou confirmar uma fonte de informação jornalística (tal como definido no artigo 263.º da Lei dos Poderes de Investigação de 2016).

## Capítulo 7: Exceções à publicação

48. Existem circunstâncias limitadas em que se aplicam exceções à publicação. Ao registar um acordo, o registante será solicitado a declarar, como parte do processo de registo, se considera que se aplica uma exceção.
49. As exceções à publicação aplicam-se nas seguintes circunstâncias:
- **Exceção 1:** Se existir o risco de a publicação prejudicar a segurança ou os interesses do Reino Unido.
  - **Exceção 2:** Quando existe o risco de a publicação prejudicar a prevenção ou deteção de crimes, uma investigação criminal ou um processo penal;
  - **Exceção 3:** Se existir um risco significativo de a publicação pôr seriamente em risco a segurança de uma pessoa.
  - **Exceção 4:** Quando a publicação implicar a divulgação de informações comercialmente sensíveis.

### Processo de aplicação das exceções à publicação

50. Os registantes que considerem que se aplica uma exceção à publicação devem apresentar provas de apoio ao efetuarem o registo. O serviço de registo online dá aos registantes a oportunidade de o fazerem após a apresentação do registo.
51. A Equipa de Gestão de Processos do FIRS informará o registante se a exceção foi aplicada. Em algumas circunstâncias, a Equipa de Gestão de Processos do FIRS pode solicitar mais provas ao registante. Se as provas que sustentam uma exceção à publicação forem insatisfatórias ou não cumprirem os critérios de qualquer das exceções, o registante será notificado da data em que a informação será publicada. Se o registante apresentar provas adicionais de que se aplica uma exceção à publicação antes dessa data, a publicação será adiada enquanto as provas adicionais são consideradas. Se uma exceção não for concedida, será dada ao registante uma oportunidade de solicitar uma reconsideração.
52. As exceções à publicação podem aplicar-se a um registo no seu todo ou apenas a uma parte do registo. Nestes últimos casos, o registo será publicado, mas com as informações pertinentes suprimidas. Por exemplo, no caso de registos em que apenas algumas das informações são comercialmente sensíveis, o registo será publicado, mas com as informações comercialmente sensíveis suprimidas.
53. **Não podem** ser invocadas exceções para cenários em que a informação no registo público causaria apenas danos à reputação.

54. Não há necessidade de interromper as atividades quando uma exceção à publicação está sendo considerada. A decisão sobre se uma exceção se aplica não tem qualquer relação com o facto de as atividades poderem ou não continuar.
55. As exceções à publicação podem aplicar-se retrospectivamente, o que significa que um registo, ou informação como parte de um registo, pode ser retirado do registo público depois de já ter sido publicado. Pode ser este o caso se, por exemplo, houver uma alteração das circunstâncias desde que o registo foi efetuado e uma exceção começar a ser aplicada.
56. Se considerar que se deve aplicar uma exceção à publicação a um registo que já foi publicado, deve contactar a Equipa de Gestão de Processos e apresentar provas que sustentem o seu pedido de aplicação de uma exceção.
57. As informações só devem ser retidas da publicação durante o período em que a exceção se aplica. Por exemplo, pode haver uma informação que esteja sujeita a uma exceção por ser comercialmente sensível enquanto um contrato está a ser negociado. Se, uma vez assinado o contrato, a informação deixar de ser sensível, o registante deve notificar a Equipa de Gestão de Processos para que o registo possa ser atualizado.

### **Exceção 1: Prejudicial à segurança ou aos interesses do Reino Unido**

58. Esta exceção aplica-se quando a publicação for prejudicial à segurança ou aos interesses do Reino Unido.
59. Exemplos de situações em que esta exceção se pode aplicar são os seguintes:
- Quando a publicação revelar pormenores de comunicações sensíveis que envolvam o Governo do Reino Unido (por exemplo, sobre questões relacionadas com a defesa);
  - Quando a publicação possa ajudar uma potência ou entidade estrangeira especificada no nível avançado do FIRS a agir contra os interesses do Reino Unido;
  - Se a publicação representar um risco para as infraestruturas do Reino Unido ou para os ativos do Governo.

### **Exceção 2: Prejudicial para investigações e processos penais**

60. Esta exceção aplica-se quando a publicação for prejudicial para:
- i) Prevenção ou deteção de crimes;
  - ii) Processos penais; ou
  - iii) Uma investigação criminal.
61. Exemplos de situações em que esta exceção se pode aplicar são os seguintes:
- Se a publicação puder revelar informações que facilitem a prática de um crime (por exemplo, se puder revelar o local onde estão a ser vendidas ilegalmente substâncias controladas);

- Quando a publicação possa revelar informações que façam parte de uma investigação criminal.

### Exceção 3: Colocar em risco a segurança de uma pessoa

62. Esta exceção aplica-se quando existe um risco significativo de que a publicação coloque a segurança de qualquer indivíduo em risco de danos graves.
63. Exemplos de situações em que esta exceção se pode aplicar são os seguintes:
- Quando a publicação representar um risco para a vida de uma pessoa;
  - Se a publicação representar um risco para a saúde física de uma pessoa (por exemplo, o risco de sofrer uma lesão grave, incluindo devido a violência doméstica);
  - Sempre que a publicação represente um risco grave para a saúde mental ou emocional de uma pessoa (por exemplo, o risco de ser vítima de assédio ou perseguição).
64. Esta exceção pode aplicar-se, em especial, às pessoas que fazem campanha sobre questões de direitos humanos, quando elas, as suas famílias ou os seus colegas possam ser colocados em risco no seu país de origem em resultado da sua inscrição no registo público.
65. É igualmente provável que a exceção se aplique a situações em que a coerção tenha sido utilizada por uma potência estrangeira como parte de uma ordem dada a uma pessoa, uma vez que a potência estrangeira poderia tomar outras medidas coercivas ou punitivas em resultado da inscrição no registo público.
66. A exceção pode ser mais suscetível de se aplicar às pessoas envolvidas em trabalhos controversos, por exemplo, experiências com animais, investigação de armamento, tratamento de abortos ou pessoas que operam secretamente nos serviços de aplicação da lei ou de segurança. No entanto, se a publicação não revelar (implícita ou explicitamente), os tipos de trabalho a que se dedicam, então a exceção não se aplicará automaticamente, mesmo que uma pessoa mencionada no registo trabalhe num destes domínios.
67. As provas que sustentam esta exceção devem, sempre que possível, incluir provas de um risco grave para a pessoa em causa. No entanto, em algumas circunstâncias, a prova de riscos para um grupo específico resultantes de atividades semelhantes no passado pode ser uma prova de apoio aceitável. No entanto, deve haver provas de um nexo de causalidade entre a publicação e o risco para a pessoa em causa.
68. As provas aceitáveis podem incluir, entre outras, as seguintes:
- um número de ocorrência policial, caso tenha havido uma agressão anterior;
  - provas documentais de uma ameaça ou agressão, tais como fotografias ou gravações;
  - exemplos de circunstâncias em que indivíduos pertencentes ao mesmo grupo ou que desenvolvam atividades semelhantes tenham estado sujeitos a riscos de segurança pessoal (pode incluir notícias sobre estas circunstâncias);

- provas de emprego numa organização (por exemplo, uma agência de informação estrangeira), que o coloque em risco particular;
- provas de que possui uma determinada característica ou pertence a um determinado grupo (por exemplo, um grupo religioso), que o coloca em risco particular.

69. É possível que as explicações por si só, sem provas documentais, possam ser utilizadas para demonstrar que esta exceção se aplica. No entanto, a explicação teria de fornecer pormenores suficientes para demonstrar o nível de risco, a pessoa ou tipos de pessoas que seriam prejudicadas, a natureza dos danos que poderiam ser causados e a razão pela qual a publicação poderia conduzir a esses danos.
70. Os riscos que são de natureza puramente hipotética, sem provas que os apoiem, não satisfazem o limiar de aplicação desta exceção. Por exemplo, um risco hipotético de que a identificação de um indivíduo através do registo público possa levá-lo a ser sujeito a assédio não será suficiente, se não tiver sido identificada qualquer prova de assédio a esse indivíduo, a indivíduos que pertençam ao mesmo grupo ou a indivíduos que exerçam atividades semelhantes.

#### **Exceção 4: Informações comercialmente sensíveis**

71. Esta exceção aplica-se nos casos em que a publicação possa resultar na divulgação de informações comercialmente sensíveis.
72. Exemplos de tipos de informações que podem ser consideradas comercialmente sensíveis incluem:
- despesas de capital e despesas operacionais;
  - fusões e aquisições pendentes; e
  - segredos comerciais, patentes e outra propriedade intelectual.
73. Para alegar que a exceção relativa às informações comercialmente sensíveis é aplicável, será necessário apresentar provas que demonstrem que:
- As informações que seriam publicadas são confidenciais; e
  - A sua publicação é altamente suscetível de prejudicar seriamente os interesses comerciais de qualquer pessoa ou entidade.
74. As informações são consideradas confidenciais se:
- Não é do conhecimento geral nem está disponível para indivíduos externos à sua organização, a menos que necessitem de aceder à informação para desempenharem as suas funções (como pode ser o caso de certos empreiteiros, fornecedores ou parceiros comerciais); e
  - Está sujeita a medidas que impedem a sua divulgação fora destes círculos fechados (por exemplo, restrições de acesso na área onde a informação é armazenada; ou acordos contratuais que proíbem a divulgação da informação).

75. Para que esta exceção seja aplicável, deve existir uma ligação clara entre a publicação e o prejuízo para os interesses comerciais. Isto pode incluir, por exemplo, o caso de haver pormenores específicos que seriam publicados e que seriam altamente vantajosos para um concorrente.
76. É possível que a mera existência de um acordo possa, por si só, ser comercialmente sensível, mas será necessário que o registante apresente provas para demonstrar que é esse o caso. Nestas circunstâncias, o registo não será publicado na íntegra.
77. Embora as provas aceitáveis para demonstrar uma exceção variem de caso para caso, poderão ser apresentados os seguintes tipos de provas (se adequado e pertinente):
- Cópias de acordos de não divulgação ou pormenores de obrigações contratuais;
  - Pedidos de patentes ou outros documentos de proteção da propriedade intelectual;
  - Avaliações de peritos sobre o valor comercial das informações.
78. Também é possível que as explicações, por si só, sem provas documentais, possam ser utilizadas para demonstrar que a exceção se aplica, especialmente no caso de acordos informais. No entanto, o registante deve assegurar-se de que fornece pormenores suficientes para demonstrar que **ambas** as informações são confidenciais e que a sua publicação teria grandes probabilidades de prejudicar gravemente os interesses comerciais.
79. O risco de danos à reputação em resultado da publicação não significa, por si só, que a exceção à publicação se aplique. Terão de ser apresentadas provas de como esse dano à reputação seria causado pela publicação e de como prejudicaria seriamente os interesses comerciais da empresa.
80. Os riscos que são de natureza puramente hipotética, sem provas que os apoiem, não atingem o critério de limiar de aplicação desta exceção. Por exemplo, um risco hipotético de que a publicação de um acordo conduza à concessão de uma vantagem comercial a um concorrente não seria suficiente, se não houvesse uma explicação ou prova da razão pela qual a informação a publicar seria de valor suficiente para um concorrente.

## Capítulo 8: Interação do registo público do FIRS com outras publicações sobre transparência

81. O nível de influência política do FIRS exige que os indivíduos ou organizações se registem quando são dirigidos por uma potência estrangeira para realizar ou organizar atividades de influência política. Isto pode incluir comunicações ou pagamentos a parlamentares, ministros e altos funcionários do governo que pretendam influenciá-los.
82. Há uma série de outras publicações governamentais e de transparência parlamentar que registam detalhes de reuniões e presentes/doações dadas a parlamentares, ministros do governo, conselheiros especiais e altos funcionários públicos; algumas informações sobre o registo FIRS podem, portanto, também aparecer nestes registos.
83. No entanto, é importante reconhecer que, embora possa haver alguma sobreposição, o objetivo, o âmbito e os requisitos do FIRS são fundamentalmente diferentes dos outros registos e publicações. É possível que as informações constantes do registo público do FIRS não sejam passíveis de registo ou não sejam abrangidas pelo âmbito de aplicação dos outros registos ou publicações. Do mesmo modo, é igualmente possível que as informações abrangidas por outro registo público não sejam abrangidas pelo âmbito de aplicação do FIRS. Nem sempre será claro, a partir das informações incluídas noutros registos, se a atividade é abrangida pelo âmbito de aplicação do FIRS.
84. O registo público do FIRS é também um registo ativo, em que os registos (sujeitos a quaisquer exceções), são tornados públicos logo que seja razoavelmente praticável, uma vez que tenham sido processados por um funcionário do FIRS, enquanto outros registos são publicados em intervalos programados. Por conseguinte, é possível que a informação apareça num registo antes do outro.
85. O registo público do FIRS fornecerá, num único local, uma visão global da atividade de influência política exercida sob a instrução de potências estrangeiras.

### Registos de Interesses Financeiros do Parlamento do Reino Unido

86. O Registo dos Interesses Financeiros dos Membros exige que os Deputados facultem informações sobre qualquer interesse financeiro que tenham, ou qualquer benefício que recebam, que outros possam razoavelmente considerar como influenciando as suas ações, discursos ou votos no Parlamento, ou ações tomadas na sua qualidade de Deputado. Requisitos semelhantes aplicam-se aos membros da Câmara dos Lordes.
87. O Registo de Interesses Financeiros dos Deputados da Câmara dos Comuns é atualizado quinzenalmente, ou mensalmente quando o Parlamento não está em

sessão. O Registo de Interesses dos Membros da Câmara dos Lordes é atualizado diariamente quando a Câmara está em sessão.

88. Nos casos em que uma comunicação ou desembolso é feito a um membro de qualquer uma das Câmaras do Parlamento por uma pessoa que tenha sido instruída por uma potência estrangeira e que pretenda influenciá-la, o acordo com a potência estrangeira a que essa comunicação ou desembolso se refere também pode ser registado com o FIRS. No entanto, teria de ser registado pela pessoa instruída pela potência estrangeira, e não pelo deputado ou membro da Câmara dos Lordes. No âmbito do FIRS, seriam exigidos níveis de informação diferentes e os prazos de publicação poderiam também não estar alinhados.
89. O FIRS não impõe qualquer obrigação de informação aos parlamentares que são alvos ou beneficiários de atividades de influência política. Em vez disso, o regime exige que a pessoa ou pessoas encarregadas de efetuar ou organizar essas comunicações ou despesas inscrevam a sua atividade no registo público.
90. Do mesmo modo, o facto de figurar no registo público do FIRS não significa que um parlamentar tenha de fazer uma inscrição no registo de interesses do Parlamento do Reino Unido, exceto se tiver recebido, por exemplo, um presente ou uma hospitalidade que possa ser registada ao abrigo das regras parlamentares.